





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Mecânico Municipal.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV – Os custos necessários para entrega dos objetos contratados, estão inclusos no valor total, dentre os quais podemos citar, deslocamentos, profissionais, alimentação, dentre outros necessários.

## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

I - O presente contrato não estará sujeito a reajuste de preços em razão de sua vigência inferior a 12 (doze) meses, permanecendo assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I – Entregar os serviços e itens nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, gastos com combustível, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII – A contratada deverá realizar os serviços in loco, na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, para o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o Mecânico Municipal acompanharem a execução.

VIII - A Contratada se obriga a entregar os itens contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.

IX – O prazo para finalizar o conserto é de 30 dias.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar através do fiscal acima descrito, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório 98/2026**, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Processo Licitatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), \_\_/\_\_/2026

\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Gilberto João Bloss**

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos**

Coordenador Jurídico

**CONTRATADA**

CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_